



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

CONTROLADORIA-GERAL

1446
J

CHEK-LIST DISPENSA

NÚMERO DO PROCESSO: 1629/2020 **QUANTIDADE DE FOLHAS:** 1445 – 5 VOLUMES
OBJETO: Aquisição de materiais, em caráter emergencial, para medidas de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados por COVID-19
SECRETÁRIO REQUISITANTE: *Secretário (a) Municipal de SAÚDE*

ITEM	HISTÓRICO	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
01	A dispensa se enquadra em uma das hipóteses do art. 24 ou do art. 17, incisos I ou II, ou do art. 17, §§ 2º ou 4º. Obs.: no art. 24, observar Agências Executivas - § único	x		
02	A dispensa, prevista no art. 24, incisos III a XXIV e no art. 17, §§ 2º ou 4º, teve eficácia pois [art. 26, caput]: - A autoridade superior foi comunicada em 3 dias;	x		
03	Houve ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de 5 dias.	x		
04	O processo de dispensa foi instruído, conforme o caso, com [art. 26, § único]: A caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa [I];	x		
05	A razão da escolha do fornecedor ou executante [II];	x		
06	A justificativa do preço [III];	x		
07	O documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens foram alocados [IV].			x
08	O contrato oriundo da dispensa atendeu aos termos do ato que o autorizou e da respectiva proposta [art. 54, § 2º]	x		
09	Solicitação dos bens e/ou serviços estão conforme as orientações?	x		
10	Consta pedido expreso para contratação direta, com justificativa?	x		
11	Consta justificativa plausível acerca da necessidade da aquisição/contratação do objeto?	x		
12	A especificação do objeto está clara e precisa?	x		
13	Consta pesquisas de preços (em quantidade suficiente) realizadas junto ao mercado, devidamente assinadas pelo responsável pela sua realização?	x		
14	Indicação dos recursos para cobertura das despesas?	x		
15	O processo está formalizado corretamente?	x		
16	Consta quadro comparativo de preços?	x		
17	Consta justificativa acerca da escolha do fornecedor?	x		
18	Consta declaração de que não existe fracionamento de contratações de mesmo objeto no exercício e, ainda, desnecessidade da administração contratar os mesmos serviços para a municipalidade ou demais secretarias?			x
19	Consta autorização do ordenador de despesa?	x		
20	A contratação atende aos princípios administrativos - legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência?	x		
21	Trata-se de dispensa motivada em urgência e emergência?	x		

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

CONTROLADORIA-GERAL

1447
JP

22	A data do surgimento da situação de emergência consta dos autos?			x
23				
24				
25				
26				
Observações:				
- Comprovar a publicidade exigida pela legislação – item 6.3 do parecer jurídico – Lei 8.666/93, artigo 26 e lei 13.979/2020, artigo 4º, §2º;				
- Atendimento do item 7.2 do parecer jurídico, certificando a autenticidade dos documentos juntados aos autos;				
CONCLUSÃO: PROCESSO REGULAR		SIM X COM RESSALVAS	SIM	NÃO

Responsável pela análise: *[Assinatura]*

Encaminho os autos ao Controlador-geral para ciência e análise final.

Iúna/ES, 03/09/2020

DESPACHO CONJUNTO

Processos nº 1165,1347, 1051 e 1308/2020.

Objeto: Aquisição de materiais em caráter emergencial de bens e serviços para atendimento a pandemia da Covid-19

Interessado: Secretária Municipal de Saúde

Considerando que o processo nº 1629/2020 trata de procedimento administrativo com vistas a aquisição de materiais, em caráter emergencial, para medidas de prevenção de contágio, transmissão e manejo clínico dos casos diagnosticados com Covid-19.

Considerando que a atual apreciação trata apenas de análise prévia de documentos constantes nos autos, através de checklist, para comprovação de requisitos necessários e obrigatórios para a realização das contratações emergenciais por dispensa de licitação;

Considerando que a análise em tela não caracteriza por procedimento de auditoria, que poderá ocorrer em data futura, como forma de verificação efetiva das contratações e a correta entrega e destinação dos insumos adquiridos;

Consideramos que, desde já, entendemos ser necessário, em procedimento específico, a análise e justificativa da SMS do procedimento de aquisição, embora emergencial e de caráter preventivo, ter iniciado apenas no dia 29/05/20, período em que a pandemia já era uma realidade em nossa região, conforme Decreto nº 22 de 17/03/20, que declarou situação de emergência no município de Iúna;

Consta checklist da equipe técnica da CGM, no qual atendo de forma integral, reiterando as exigências dos itens 6.3 e 7,2 do parecer jurídico que trata:

- 6.3 – Atente-se para a publicidade exigida pelo art. 26, da Lei 8.666/93 e parágrafo 2º, do artigo 4º, da Lei 13.979/2020, como condição de eficácia, a saber:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei.

2º Todas as aquisições ou contratações realizadas com base nesta Lei serão disponibilizadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da realização do ato, em site oficial específico na internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, além das seguintes informações:

I – o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato;

II – a discriminação do bem adquirido ou do serviço contratado e o local de entrega ou de prestação;

III – o valor global do contrato, as parcelas do objeto, os montantes pagos e o saldo disponível ou bloqueado, caso exista;

IV – as informações sobre eventuais aditivos contratuais;

V – a quantidade entregue em cada unidade da Federação durante a execução do contrato, nas contratações de bens e serviços.

- 7.2 – Promova-se a conferência de todas as cópias de documentos constantes nos autos, registrando em cada uma delas a certificação “confere com o original”, devidamente autenticado pelo Gestor de Contratos.

Encaminhamos, portanto, ao Setor de Gestão de Contratos, para certificação do cumprimento das exigências no parecer jurídico.

Iuna/ES, 10 de setembro de 2020.



ANTÔNIO GONÇALVES JÚNIOR

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO